



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 26/2021

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA**

Projeto de Lei nº 68/2020

***Dispõe sobre o uso dos símbolos oficiais do
Município de***

Hortolândia, e dá outras providências

Autor: Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa, pretende disciplinar o uso dos símbolos oficiais do Município de Hortolândia.

O Autor apresenta suas justificativas anexas ao projeto de Lei, nos seguintes termos:

“O presente Projeto de Lei tem por escopo garantir o cumprimento dos princípios da administração pública de Impessoalidade e economicidade, pois se evita que a cada entrada de um novo administrador seja preciso mudar a identidade visual em carros e equipamentos públicos para identificá-los. Assim, o uso apenas da bandeira e do brasão possibilitará que se identifique o município e não apenas seu gestor. Por outro lado, a medida dará mais identidade ao nosso município.

É fato notório que a administração pública deve cumprir o princípio da impessoalidade, mandamento constitucional previsto pela Carta Magna em seu artigo 37, § 1º, o que impede que os bens públicos e as realizações administrativas se confundam com seus gestores, com as empresas privadas e com partidos políticos.

A atuação estatal proba, honesta e cumpridora dos mandamentos constitucionais deve fazer uso apenas dos símbolos oficiais do município, quais sejam: o brasão, a bandeira e o hino. Contudo, alguns administradores quando assumem o seu mandato modificam toda a identidade anterior dos prédios públicos, máquinas e equipamentos, uniformes, papéis timbrados, entre outros itens, adotando nova logomarca de gestão, implicando em gastos desnecessários e dispendiosa dotação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, o presente Projeto de Lei é medida benéfica e de utilidade geral, eis que busca impor ao município o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública da economicidade e de impessoalidade, bem como visa impedir que futuros gestores façam uso de slogan, logomarca ou símbolo de gestão próprios em detrimento do brasão e das cores oficiais do nosso município.”

Ao final pede a aprovação

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo parecer favorável.

As competências da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA , está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

“Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII -



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania."

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões 12 de maio de 2021

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Márcia Cristina Campos
Vereadora

Derli de Jesus Athanazio Bueno
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador